



PREGÃO ELETRÔNICO SMAICS Nº 014/2018
Processo Administrativo nº 01.131.017.17-71

OBJETO: Aquisição de cortinas em musseline com forro de tergal, a serem instaladas no prédio sede da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, situado na Avenida Afonso Pena, nº. 1212, 5º andar, conforme quantidade e especificações contidas no Anexo 01 deste Edital.

ATENÇÃO: ESTE PREGÃO ELETRÔNICO SERÁ REALIZADO POR MEIO DO PORTAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO ENDEREÇO:
www.licitacoes.caixa.gov.br

VEJA NO ITEM 8 DO EDITAL COMO SE CADASTRAR PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO.



PREGÃO ELETRÔNICO SMAICS Nº 014/2018
Processo Administrativo nº 01.131.017.17-71

- **OBJETO:** Aquisição de cortinas em musseline com forro de tergal, a serem instaladas no prédio sede da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, situado na Avenida Afonso Pena, nº. 1212, 5º andar, conforme quantidade e especificações contidas no Anexo 01 deste Edital.
- **TIPO:** MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL.
- **O CREDENCIAMENTO** para este Pregão deverá ser efetuado até as 8:00 horas do dia 09/02/2018, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, exclusivamente por meio do endereço eletrônico, conforme subitem 8.4 deste Edital.
- As PROPOSTAS COMERCIAIS poderão ser enviadas depois de efetuado o CREDENCIAMENTO e serão recebidas até as 08:30 horas do dia 09/02/2018, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, exclusivamente por meio eletrônico, conforme subitem 11.1 deste Edital.
- A SESSÃO PÚBLICA DE LANCES na Internet será aberta às 10:00 horas do dia 09/02/2018, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, no endereço eletrônico, conforme subitem 12.3 deste Edital.
- **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** Os pedidos poderão ser formulados de acordo com o item 5 deste Edital.
- **PRAZO DA DISPUTA:** A etapa inicial de recebimento dos lances será encerrada automaticamente após 10 minutos, podendo ser prorrogado por decisão do pregoeiro, seguindo-se um tempo aleatório de até 30 minutos. O sistema emitirá, durante a disputa, aviso alertando para o fechamento iminente do pregão.
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.licitacoes.caixa.gov.br e www.pbh.gov.br
- **TELEFONES:** (31) 3277-4311 e (31) 3277-9763.
- **MANUAL DO LICITANTE:** Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impresso por meio do “site” www.licitacoes.caixa.gov.br, através da Aba “O QUE É” → TUTORIAIS, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.



1. DO PREÂMBULO

A Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, nº 147/2014 e em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 12.846/2013, Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, Decretos Municipais nº 10.710/2001, nº 11.245/2003, nº 12.436/2006, nº 15.113/2013 e nº 15.748/2014.

2. DO OBJETO

Aquisição de cortinas em musseline com forro de tergal, a serem instaladas no prédio sede da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, situado na Avenida Afonso Pena, nº. 1212, 5º andar, conforme quantidade e especificações contidas no Anexo 01 deste Edital.

3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado pregoeiro, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o “site” www.licitacoes.caixa.gov.br.

4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação em tela serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária: 3200.1100.06.181.097.2.553.0001 339030.02 – 0300.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, via INTERNET, por meio do endereço <http://licitacoes.caixa.gov.br>, conforme passo a passo a seguir: “Acesso ao Sistema” → “Se você é licitante, faça login aqui: acessar” → “entrar” → “Outras ações” → “Questionamento” → selecionar no campo “Atividade” o presente Pregão Eletrônico → Digitar ou anexar Arquivo e “Enviar Questionamento”.

5.1.1. Poderão ser entregues também diretamente na Gerência de Logística da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, situada na Avenida Afonso Pena, 1212, 3º andar, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.130-003, no horário de 8h às 17h ou enviadas para o e-mail glogiaics@pbh.gov.br.

5.2. As respostas poderão ser acessadas por todos os licitantes no endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, no quadro “Painel Geral”, selecionando o número do certame desejado e clicando na aba “Pedidos de Esclarecimento”.

5.2.1. As respostas referentes aos pedidos entregues conforme o subitem 5.1.1 poderão ser disponibilizadas no endereço eletrônico www.pbh.gov.br.



6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1. Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao Edital deste Pregão até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública preferencialmente por meio do endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, conforme passo a passo a seguir: “Acesso ao Sistema” → “Se você é licitante, faça login aqui: acessar” → “entrar” → “Outras ações” → “Impugnação” → selecionar no campo “Atividade” o presente Pregão Eletrônico → Digitar ou anexar Arquivo e “Enviar”.

6.1.1. Poderá ser entregue também diretamente na Gerência de Logística da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, situada na Avenida Afonso Pena, 1212, 3º andar, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.130-003, no horário de 8h às 17h ou enviadas para o e-mail glogiaics@pbh.gov.br.

6.1.2. A resposta será inserida na aba “atas do certame”.

6.2. Na hipótese de envio das razões de impugnação ao edital para o e-mail glogiaics@pbh.gov.br, os documentos originais deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do prazo final para sua apresentação na Gerência de Logística - GLOGI da Secretaria de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, situada na Avenida Afonso Pena, 1212, 3º andar, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.130-003, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08:00 às 17:00 horas.

6.3. Não será acolhida impugnação fora do prazo legal.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste procedimento as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrarem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
- b) tenham sido declarados inidôneos em qualquer esfera de Assuntos Institucionais e Comunicação Social;
- c) estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- d) cuja pessoa física, sócio(s), dirigente(s), gerente(s) ou componente(s) de seu quadro técnico, seus respectivos cônjuges ou companheiros, seja(m) titular(es) de mandato eletivo, seja(m) servidores ou empregados municipais, ou que o tenha sido nos últimos 6 (seis) meses anteriores à data desta Licitação;
- e) estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;
- f) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente;
- g) tenham sido declarados impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de Assuntos Institucionais e Comunicação Social.

7.3. A observância das vedações do subitem 7.2 é de inteira responsabilidade do LICITANTE que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.



8. DO CADASTRO, DA CERTIFICAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

8.1. Para participar deste Pregão o interessado deve providenciar Cadastro no Portal de Compras "Licitações CAIXA", realizar a Certificação da documentação necessária e efetuar o Credenciamento neste certame específico.

8.2. O **CADASTRO** é realizado no site da CAIXA, acessando o endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, conforme as seguintes etapas: aba "Cadastro" → escolher a opção "pessoa física" ou "pessoa jurídica" → preencher os dados do "pré-cadastro" → concordar com o Contrato de Adesão → "Concluir o Pré-cadastro".

8.2.1. Na sequência, o interessado deve comparecer a uma agência da CAIXA para finalizar o Cadastro e realizar a Certificação da documentação.

8.3. Para realizar a **CERTIFICAÇÃO** o interessado deve apresentar os seguintes documentos originais ou cópia autenticada:

- Pessoa Jurídica: Contrato Social e Alterações; Procuração do Representante Legal (quando for o caso); Documento de Identificação Pessoal do representante da empresa; CPF e Comprovante de endereço.
- Pessoa Física: Documento de Identificação Pessoal; CPF; Comprovante de endereço e Procuração (quando for o caso).

8.3.1. A procuração deve ser elaborada por meio de instrumento público ou particular com firma reconhecida e deve ser acompanhada de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.

8.3.2. Sendo proprietário da empresa, sócio, dirigente ou assemelhado, deverá ser apresentada cópia autenticada, ou cópia acompanhada dos originais, do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.3.3. A Certificação tem vigência de 1 (um) ano, após esse prazo deverá ser renovada em uma agência CAIXA.

8.3.4. Quando houver alteração cadastral a Certificação é suspensa e o Licitante deve comparecer a uma agência CAIXA para reativar a Certificação, munido da documentação acima.

8.3.5. Finalizado o cadastro e a Certificação na agência, o sistema encaminhará ao licitante mensagem informando "Senha Bloqueada/Código de Validação" para desbloqueio do cadastro e geração de nova senha.

8.3.5.1. O desbloqueio da senha deve ser efetuado em até 72 horas do horário em que o cadastro foi finalizado. Caso a confirmação não seja realizada no período estipulado, os dados serão excluídos da base e será necessário comparecer a uma agência da CAIXA e solicitar nova senha.

8.3.5.2. A nova senha de acesso deve ser elaborada, obrigatoriamente, de acordo com as orientações recebidas por e-mail.

8.4. Após essa etapa, a interessada deverá providenciar o **CREDENCIAMENTO** específico para este pregão, exclusivamente por meio do eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br> → efetuar *login* por meio da opção "Acesso ao Sistema" → em seguida "Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar" → na "Área do Licitante" escolher a opção "Credenciar" localizado no quadro "Minhas Atividades" →



selecionar o certame desejado → clicar na Atividade “*Credenciamento*” → selecionar a declaração de ciência → marcar a(s) opção(ões) de direito de preferência, caso se aplique → finalizar o credenciamento clicando em “*Concordar*”.

8.4.1. Encerrado o prazo previsto não será possível o credenciamento para participação neste Pregão Eletrônico.

8.4.2. **Para todos os efeitos legais, caso esteja enquadrado como beneficiário (MPE), nos termos do art. 3º da LC 123/2006, o licitante deve selecionar a opção “ME/EPP” na tela “Credencia Pessoa Física/Pessoa Jurídica”, constante da opção “Credenciamento”, no endereço eletrônico citado no item 8.4, para usufruir dos benefícios previstos na referida LC.**

8.4.2.1. **O sistema somente identificará o licitante como beneficiário (MPE) caso faça a opção indicada no item 8.4.2, sendo este o ÚNICO momento em que o sistema oportuniza ao licitante declarar sua condição de preferência, requisito indispensável para que possa exercer os benefícios estabelecidos na LC 123/2006 previsto neste edital.**

8.4.2.2. Até o final do prazo de credenciamento, o licitante poderá alterar o seu credenciamento, as opções de preferência e até mesmo se descredenciar.

8.5. Os procedimentos para cadastramento, citados no item 8.2, devem ser adotados apenas pelos interessados não cadastrados no site “Licitações CAIXA” no endereço www.licitacoes.caixa.gov.br.

8.6. A certificação possibilita a participação em todos os Pregões Eletrônicos disponíveis no site eletrônico da CAIXA, sendo que o credenciamento é específico para cada Pregão Eletrônico, devendo a empresa se credenciar todas as vezes que tiver interesse em participar de um pregão eletrônico realizado no portal “Licitações CAIXA”.

8.7. O link “*Credenciar*”, constante no endereço eletrônico mencionado no item 8.4, permite o acesso a todos os Pregões Eletrônicos que estão na fase de Credenciamento, possibilitando a visualização e impressão do Edital no link “*Edital*”.

8.7.1. Ao clicar em “*Credenciar*” no Pregão Eletrônico escolhido, serão apresentadas as seguintes opções: “*Edital*” e a atividade “*Credenciamento*” caso ainda esteja no prazo.

8.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo à CAIXA ou ao Município de Belo Horizonte a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

8.9. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

9.1. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito ao benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.



9.2. Se o site “Licitações CAIXA” ficar inacessível por problemas operacionais, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o certame será suspenso e retomado após comunicação, via e-mail ou sistema, aos participantes.

9.3. No caso de desconexão apenas do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.3.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada após comunicação aos participantes.

9.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.5. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.

9.6. **É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo lote.**

10. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

10.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o procedimento licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas relativas ao edital;
- c) abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;
- d) abrir as propostas comerciais, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) conduzir a etapa de lances;
- f) julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
- g) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) declarar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.

10.2. Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

11. DA PROPOSTA COMERCIAL

11.1. A Proposta Comercial deve ser enviada eletronicamente, até o dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do endereço Eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, na “Área do Licitante”, efetuar login por meio da opção “Acesso ao Sistema” → botão “Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar” → escolher “Encaminhar/Alterar Propostas” → selecionar o certame desejado → clicar na Atividade “Envio de Proposta” → selecione o item desejado → digite o valor proposto → anexe a Proposta Comercial → clique no botão “Enviar Proposta”.



11.1.1. A Proposta Comercial inicial a ser anexada deverá conter o valor global. Os valores unitários serão exigidos apenas na Proposta Ajustada.

11.1.2. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

11.1.3. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

11.2. Proposta Comercial com o preço GLOBAL deve ser anexada em arquivo único, limitado às extensões doc/xls/docx/xlsx/rtf/pdf/txt/odt/ods.

11.3. A Proposta de Preço é o valor que deve ser digitado após a anexação da Proposta Comercial e deve corresponder ao seu respectivo VALOR GLOBAL.

11.4. O licitante poderá retirar ou substituir a proposta comercial anteriormente apresentada até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública por meio do endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, na "Área Logada" → "Acesso ao Sistema" → "Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar" → efetuar login → escolher "Encaminhar/Alterar Proposta" → excluir a proposta anterior clicando no ícone "X" → inserir a nova proposta.

11.4.1. Caso haja a substituição da Proposta Comercial, após a anexação do arquivo contendo a nova Proposta Comercial, a Proposta de Preço deve ser novamente digitada, conforme subitem 11.3.

12. DOS PROCEDIMENTOS

12.1. Após o encerramento do horário definido para a entrega de propostas, o sistema organizará automaticamente as propostas recebidas, que serão apresentadas em ordem crescente de preços.

12.2. Em seguida, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

12.2.1. O licitante cuja proposta for desclassificada ficará impedido de participar da sessão pública de lances, podendo fazer sua manifestação de intenção de recurso após a declaração do vencedor do certame, conforme o item 17 deste edital.

12.3. Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico, selecionando a seguinte sequência: "Acesso ao Sistema" → "Se você é licitante, faça login aqui: acessar" → "entrar" → Minhas Atividades → Efetuar Lances, no dia e horário informados no Edital, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema, com valor correspondente ao **VALOR GLOBAL**.

12.3.1. Assim que o lance for acatado, ele ficará registrado no sistema, vedada a desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

12.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:



- 12.4.1. o licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 12.4.2. no caso de lances de mesmo preço, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 12.4.3. os lances a serem ofertados devem corresponder ao **VALOR GLOBAL**.

12.5. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

12.6. Na sessão pública de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante que der causa a preço incompatível ou manifestamente inexecutável, este poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.

12.7. A sessão pública de lances do pregão será composta de duas etapas, sendo a primeira encerrada após o tempo predeterminado, podendo este ser prorrogado a critério do pregoeiro, resguardado o tempo mínimo de 10 minutos, e a segunda aleatória determinada pelo sistema, consistindo em um tempo de até 30 (trinta) minutos.

12.8. A desistência em apresentar lance eletrônico implicará a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

12.9. Encerrada a sessão pública de lances, o sistema divulgará o nome do licitante detentor do menor preço.

12.10. Na hipótese de não ocorrência de lances durante a sessão e caso haja igualdade dos valores das propostas apresentadas será realizado sorteio para classificação das propostas.

12.11. Esgotadas as etapas anteriores, o Pregoeiro poderá **negociar** com o licitante melhor classificado para que seja obtido menor valor, sendo essa negociação realizada no campo próprio para troca de mensagens exclusivamente por meio eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br - na "Área do Licitante", efetuar o login no sistema por meio da opção "Acesso ao Sistema", botão "Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar", escolher a opção "Efetuar Negociação".

12.12. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta de menor valor.

13. DOS DOCUMENTOS A SEREM INSERIDOS NO SISTEMA APÓS A SESSÃO PÚBLICA DE LANCES

13.1. Encerrada a sessão pública de lances, o Pregoeiro solicitará ao licitante o envio de:

13.1.1. proposta ajustada, contendo apenas o valor global adequado ao preço negociado.

13.1.1.1. A proposta ajustada deve ser encaminhada no prazo determinado pelo pregoeiro, sendo assegurado ao licitante o prazo mínimo de 02 (duas) horas, por meio do endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br> na "Área Logada" → "Acesso ao Sistema" → "Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar" → efetuar login, no quadro "Minhas Atividades" → escolher "Encaminhar Proposta ajustada".

13.1.1.2. Será desclassificada a proposta que:

13.1.1.2.1. não atenda as especificações, os prazos e as condições definidos neste Edital;



- 13.1.1.2.2. contenha vícios insanáveis;
- 13.1.1.2.3. apresente preço e/ou vantagem baseados em outras propostas;
- 13.1.1.2.4. apresente preço manifestamente inexequível ou não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município de Belo Horizonte;
- 13.1.1.2.5. apresente preço superior ao preço praticado no mercado;
- 13.1.1.3. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, disponível em tempo real para todos os licitantes.
- 13.1.2. Declaração de que atende a todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, nos termos do Anexo 02.
 - 13.1.2.1. A declaração deverá ser encaminhada no prazo determinado pelo pregoeiro, sendo assegurado ao licitante o prazo mínimo de 02 (duas) horas, por meio do endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br> na “Área Logada” → “Acesso ao Sistema” → “Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar” → efetuar login, no quadro “Minhas Atividades” → escolher “Encaminhar Documentação de Habilitação”.
- 13.1.3. O prazo estipulado nos subitens 13.1.1.1 e 13.1.2.1 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA (HABILITAÇÃO E PROPOSTA)

14.1. Os documentos exigidos neste edital (Proposta Impressa Ajustada e Documentos de Habilitação) deverão ser entregues, no prazo de até 3 (três) dias úteis da convocação do pregoeiro.

14.1.1. A documentação e a proposta deverão ser apresentadas em envelope fechado, na Avenida Afonso Pena, 1212, 3º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-003, no horário de 08:00 às 17:00 horas, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO SOCIAL
GERÊNCIA DE LOGÍSTICA**

LICITANTE:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2018

OBJETO: Aquisição de cortinas em musseline com forro de tergal, a serem instaladas no prédio sede da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, situado na Avenida Afonso Pena, nº. 1212 - 5º andar, conforme quantidade e especificações contidas no Anexo 01 do Edital.

14.2. A proposta deverá ser impressa em 01 (uma) via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

14.2.1. Quando da formulação da proposta inicial de preços, a licitante deverá levar em consideração todas as exigências, condições e especificações previstas neste edital.

14.3. A proposta inicial de preços deverá conter:

14.3.1. Razão social, CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

14.3.2. Modalidade e número da licitação;



14.3.3. Especificação/descrição do objeto licitado, conforme exigência deste edital e anexos;

14.3.4. Valor global do objeto, discriminando o preço unitário do item que o compõe;

14.3.5. Validade mínima de 90 (noventa) dias;

14.3.6. Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

14.4. Juntamente com a proposta escrita, deverão ser entregues os seguintes documentos, sob pena de desclassificação:

14.4.1. Declaração, conforme modelo Anexo 02 de que o licitante cumpre e possui todas as exigências determinadas nas condições para habilitação desta licitação, nos termos do que dispõe o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002;

14.4.2. Declaração de beneficiário da Lei Complementar nº. 123/2006, conforme modelo Anexo 05.

14.4.3. Sob pena de desclassificação, juntamente com a proposta escrita, o licitante deverá apresentar Declaração de Elaboração Independente de Proposta completa, legível, e sem rasuras, conforme modelo constante no Anexo 06.

14.5. O preço global deve ser cotado em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

14.5.1. Não serão aceitas cotações com valores unitários e totais com mais de duas casas decimais. Caso ocorra, o valor poderá ser arredondado pelo pregoeiro para menor. Caso o licitante não aceite tal arredondamento, a sua proposta será desclassificada.

14.5.2. Havendo divergência entre preços unitários e preços totais, prevalecerão os preços unitários. Havendo divergência entre preços numéricos e preços por extenso, prevalecerão os preços por extenso.

14.5.3. Serão observados os valores unitários ofertados pelos licitantes, podendo o Pregoeiro desclassificar a proposta, se constatado que os preços unitários majorados irão comprometer a sua vantajosidade.

14.5.4. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências previstas neste Edital, salvo se, inequivocamente, as falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

14.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

14.7. Para elaboração da proposta o licitante deverá observar as informações constantes no Anexo 01 - Termo de Referência e seu anexo.



15. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

15.1. O arrematante deverá atender ao disposto abaixo:

15.1.1. Se cadastrado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF:

- a) com situação regular e habilitado na(s) linha(s) de serviço compatível(veis) com o(s) objeto(s) licitado(s), deverá apresentar ao pregoeiro a documentação prevista no subitem 15.2 deste edital;
- b) com documentação vencida, mas habilitado na(s) linha(s) de serviço compatível(veis) com o(s) objeto(s) licitado(s), deverá apresentar ao pregoeiro o(s) documento(s) regularizador(es) e a documentação prevista no subitem 15.2 deste edital;
- c) com situação regular, mas não habilitado na(s) linha(s) de serviço compatível(veis) com o(s) objeto(s) licitado(s), deverá apresentar ao pregoeiro além dos documentos exigidos no subitem 15.2 deste edital, o Estatuto ou Contrato social em vigor e sua última alteração devidamente registrados, que será analisado pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores do SUCAF/ Belo Horizonte.

15.1.2. **Se não estiver cadastrado no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, deverá apresentar toda a documentação abaixo relacionada**, bem como os documentos listados no subitem 15.2 deste Edital, em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão licitante:

15.1.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

15.1.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

d) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

15.1.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência/Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão em, no máximo, 60 (sessenta) dias de antecedência da data de entrega dos envelopes.

15.2. O arrematante deverá apresentar ainda ao pregoeiro os documentos abaixo:

15.2.1. Apresentar obrigatoriamente atestado(s) de Capacidade Técnica(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante prestou serviços compatíveis com o objeto licitado.

15.2.1.1. O(s) atestado(s) deverá (ão) estar emitido(s) em papel (eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o(s) expediu(ram), ou deverá conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado;

15.2.1.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

15.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

15.2.2.1. Será considerado aceito, na forma da lei, o balanço patrimonial assim apresentado:

a) para sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedades Anônimas): publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente;

b) para as demais sociedades empresárias: cópias legíveis e autenticadas do Balanço Patrimonial e a demonstração do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente;

c) para sociedades com menos de 1 ano de existência: fotocópia do Balanço de Abertura devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente.

15.2.3. Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:



$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

15.2.3.1. A empresa que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima, deverá comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta;

15.2.3.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

15.2.4. Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V, art. 27 da Lei nº 8.666/93 – Anexo 08.

15.2.5. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, nos termos do Anexo 03 do presente edital.

15.2.6. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEI, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

15.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivos, devendo ser observado:

15.3.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta;

15.3.2. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.4. Para fins de habilitação, os documentos que não possuírem prazo de validade deverão estar datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data da abertura das propostas.

15.4.1. Não se enquadram no item 15.4 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

15.5. Os documentos exigidos neste certame poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do órgão responsável.

15.5.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

15.5.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

15.5.3. O pregoeiro poderá solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

15.6. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal mesmo que apresente



alguma restrição.

15.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no parágrafo 1º do art. 43 da LC nº 123/06 e procedimentos previstos neste edital.

15.7. Para efeito do julgamento da habilitação, o pregoeiro considerará como referência para validação dos documentos a data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

15.8. A regularidade da situação do licitante no SUCAF será confirmada por meio de consulta on-line ao Sistema. Procedida à consulta, serão impressos relatórios de situação de cada participante.

15.9. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade/legitimidade do documento ou não impeça seu entendimento.

15.10. Os documentos exigidos nos itens acima deverão ser encaminhados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão licitante, sendo o prazo máximo para a sua apresentação de 02 (dois) dias úteis, contados da data do encerramento da sessão do pregão, para o seguinte endereço: Avenida Afonso Pena, 1212, 3º Andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-003, no horário de 09:00 às 17:00 horas, na Gerência de Logística – GLOGI/SMAICS.

15.10.1. Quando necessário, o pregoeiro solicitará o envio da documentação via fax, por meio do nº (31) 3277-9763.

16. DO JULGAMENTO

16.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor e após transcurso do prazo recursal será adjudicado o objeto do certame.

16.2. Se o licitante desatender às exigências quanto à habilitação e/ou a proposta, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta com menor valor.

16.3. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização.

16.3.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal prevista no subitem 16.3 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.

16.3.2. O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal.

16.3.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.



17. DOS RECURSOS

17.1. Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão pública de lances, deverá manifestar motivadamente a intenção de recorrer no formulário eletrônico disponibilizado no endereço www.licitacoes.caixa.gov.br – na “Área do Licitante” → efetuar o login no sistema por meio da opção “Acesso ao Sistema” → selecionar “Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar” → escolher a opção “Intenção de Recurso” localizada no quadro “Outras Ações”, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.

17.2. Será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.2.1. O(s) recurso(s) e contrarrazões deverá(ão) ser encaminhado(s) preferencialmente nos termos do item 17.1. Poderá(ão) ser entregue(s) também diretamente na Gerência de Logística da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, situada na Avenida Afonso Pena, 1212, 3º andar, Centro - Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-003, no horário de 8 h as 17 h ou enviado(s) para o e-mail glogiaics@pbh.gov.br. A resposta será inserida na aba “atas do certame”.

17.3. A ausência de manifestação da intenção de recorrer, a ausência da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

17.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5. Na hipótese de envio das razões do recurso e das contrarrazões para o e-mail glogiaics@pbh.gov.br, os documentos originais deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do prazo final para sua apresentação na Gerência de Logística - GLOGI, da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, situada na Avenida Afonso Pena, 1212, 3º andar, Centro - Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-003, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08:00 às 17:00 horas.

17.6. Não serão acolhidos recursos apresentados fora do prazo legal, nem subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.

18. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

18.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL**, observadas as exigências deste edital e seus anexos.

19. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

19.1. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



19.1.1 O licitante vencedor deverá, quando da assinatura do contrato, apresentar a Declaração, em cumprimento ao disposto no art. 49-B da Lei Orgânica do Município, conforme modelo constante no Anexo 07 deste Edital.

19.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo da convocação, sujeita-a à penalidade de multa conforme estabelecido no subitem 21.1.2 deste Edital.

19.3. Caso a adjudicatária não assine o contrato nas condições previstas no subitem 19.1, é prerrogativa da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social o direito de adjudicar à segunda colocada o objeto licitado.

19.4. O prazo de vigência se iniciará da data de sua assinatura, com duração de dois meses.

19.5. O contrato a ser celebrado conterá, dentre suas cláusulas, as de Obrigações da Contratada e Obrigações do Contratante.

19.6. Quando da assinatura do Contrato de fornecimento, a adjudicatária deverá estar devidamente cadastrada no SUCAF e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

19.6.1. É de exclusiva responsabilidade da adjudicatária, providenciar seu cadastramento junto ao SUCAF, caso ainda não se encontre cadastrado, nos termos do Decreto Municipal nº 11.245/03. Quaisquer outros esclarecimentos podem ser obtidos através do site: <http://portalpbh.pbh.gov.br/sucaf> ou pelo telefone (31) 3277-4311.

19.7. As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município "DOM" correrão por conta do Município de Belo Horizonte.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura na Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social correspondente aos serviços efetivamente prestados.

20.2. A empresa a ser contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente para o Município de Belo Horizonte.

20.3. Na decorrência de necessidade de providências complementares e/ou irregularidades na emissão dos documentos fiscais por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data de sua reapresentação devidamente regularizada, caso em que não será devida atualização financeira.

20.4. A CONTRATADA deverá observar a obrigatoriedade de destacar os impostos conforme determina a Lei 12.741/2012.

20.5. Informamos que o Município de Belo Horizonte ainda não firmou convênio com o Governo Federal, conforme artigo 1º da Instrução Normativa SRF nº 475, de 06 de dezembro de 2004. Portanto, não há como efetuar a retenção dos impostos CSLL/COFINS/PIS na fonte.



21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante e ou da Adjudicatária/CONTRATADA, sujeitando-os às seguintes penalidades:

21.1.1. Advertência;

21.1.2. Multa nos seguintes percentuais:

21.1.2.1. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação quando a adjudicatária se recusar a retirar a Nota de Empenho dentro do prazo previsto.

21.1.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

21.1.2.3. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o licitante/adjudicatária retardar o procedimento de entrega ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede da licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de a adjudicatária enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

21.1.2.4. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- f) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- g) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- h) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- i) deixar de repor funcionários faltosos;
- j) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- k) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros,



encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

l) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

21.1.2.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

21.1.2.6. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a Contratada der causa, respectivamente, à rescisão do contrato.

21.1.2.7. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a Contratada ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

21.1.3. Impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

21.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois anos), observado o disposto abaixo:

21.1.4.1. A suspensão temporária a que o subitem acima impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Administração por determinado período de tempo, e será aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

I - por período entre 6 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

a) seja reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1 - atraso na execução do objeto;

2 - alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;

3 - regularização junto ao SUCAF ou não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa;

b) receba três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;

c) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos contratos ou nos casos de inexecução total ou parcial;

d) tumultue a sessão pública de licitação;

e) dê ensejo à rescisão ou cancelamento total ou parcial do contrato;

f) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

g) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

h) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06;

i) induza em erro a Administração;

II - por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

a) atrase injustificadamente a execução da Ata de Registro de Preços ou contrato,



- implicando em necessária rescisão contratual;
 - b) paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;
 - c) pratique atos irregulares ou ilegalidades para obtenção de cadastramento junto ao SUCAF;
 - d) dê ensejo ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- III - por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:
- a) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
 - b) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato, incluindo aqueles necessários ao registro junto ao SUCAF;
 - c) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos.

21.1.4.2. A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar e contratar com o órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, durante o prazo da suspensão;

II - rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos também celebrados com a Administração, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

21.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

21.2. As penalidades de advertência serão aplicadas pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da entrega dos materiais.

21.3. As penalidades de multa serão aplicadas pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da entrega dos materiais.

21.3.1. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I – desconto nas faturas futuras;

II – impossibilitado o desconto a que se refere o inciso I deste subitem, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

21.3.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

21.3.2.1 Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem 21.3.2 serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

21.4. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e de impedimento de licitar e contratar são de competência do Secretário Municipal Adjunto de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, devendo, em caso de recurso administrativo, após manutenção da decisão recorrida, remeter o recurso para análise e julgamento do Secretário Municipal Titular ou equivalente a que



se encontrar vinculado na Administração Direta ou seu correspondente nas entidades da Administração Indireta.

21.5. A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Secretário Municipal Titular ou ao seu equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal aplicar devendo, em caso de recurso administrativo, após manutenção da decisão recorrida, remeter tal recurso para análise e julgamento do Prefeito, ou a quem for delegada a presente competência.

21.6. Na aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar será facultada a ampla defesa e contraditório no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

21.7. Na aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a ampla defesa e contraditório no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

21.8. Poderá, ainda, ser objeto de apuração em processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

21.9. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto, e não exime a adjudicatária do pleno cumprimento do disposto neste Edital.

21.10. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto demandado, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

21.11. O desempenho insatisfatório da empresa ensejará a anotação em sua ficha cadastral nos termos do artigo 34 do Decreto Municipal 15.113/2013.

21.12. O procedimento de aplicação das sanções administrativas obedecerá ao disposto nos artigos 25 a 36 do Decreto Municipal 15.113/2013.

22. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

22.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social – SMAICS do Município de Belo Horizonte, serão observadas as determinações que se seguem.

22.2. A SMAICS exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a aquisição e execução de tais contratos. Em consequência dessa política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos mostrados abaixo:

22.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato;

22.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;

22.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante,



destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

22.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

22.2.5. “prática obstrutiva” significa:

22.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

22.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

22.2.6. rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação aplicável se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a licitação para a Contratação em questão.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Eventuais retificações do Edital serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, por meio de consulta no quadro “*Pesquisa de Certame*” → definir comprador “*Prefeitura Municipal de Belo Horizonte*” → Modalidade “*Pregão Eletrônico*” → informar o número e o ano do certame → Pesquisar → selecionar “*Nº Certame*” → Acessar aba “*Editais*”.

23.1.1. No caso de retificação do Edital que não implique em sua republicação, o credenciamento e as propostas porventura encaminhadas continuam válidos.

23.1.2 Havendo republicação do edital, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo válido apenas o credenciamento da(s) licitante(s).

23.2. Os documentos exigidos no presente edital deverão ser encaminhados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão licitante, para o seguinte endereço: Avenida Afonso Pena, 1212, 3º andar, Centro, Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-003.

23.2.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

23.2.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

23.3. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

23.4. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do contrato. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



23.5. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

23.6. O pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

23.7. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

23.8. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

23.9. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

23.9.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26.10.2009 e suas alterações.

23.10. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.

23.11. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

23.12. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.13. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

23.14. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.

23.15. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.

23.16. É de exclusiva responsabilidade do licitante declarado vencedor, para efeito da contratação, providenciar seu cadastramento junto ao SUCAF, caso ainda não se encontre cadastrado, nos termos do Decreto Municipal nº 11.245/03. Se cadastrado o licitante deverá manter a documentação atualizada.

23.17. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

23.18. Fazem parte integrante deste edital:



- Anexo 01 – Termo de Referência;
- Anexo 02 – Modelo da declaração de ciência dos requisitos habilitatórios;
- Anexo 03 – Declaração da inexistência de fatos impeditivos;
- Anexo 04 – Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo 05 – Declaração (a ser entregue juntamente com a proposta inicial de preços pelo licitante beneficiário da Lei Complementar 123/2006);
- Anexo 06 – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- Anexo 07 – Modelo de Declaração em cumprimento ao art. 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- Anexo 08 – Modelo de Declaração em cumprimento ao art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988;
- Anexo 09 – Minuta de contrato.

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2018.

Pedro Mousinho Gomes Carvalho Silva
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

Adriana Branco Cerqueira
Secretária Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social



ANEXO 01

PREGÃO ELETRÔNICO SMAICS Nº 014/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

ENTIDADE: Município de Belo Horizonte / MG – Gabinete do Prefeito.

ENDEREÇO: Avenida Afonso Pena, 1212, 5º andar, Centro, Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-003.

1. JUSTIFICATIVA

Aquisição das cortinas se faz necessária visto que as cortinas do 5º andar do prédio sede encontram-se sujas e rasgadas e em péssimo estado de conservação.

2. DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de referência a aquisição com instalação de cortinas em musseline com forro de tergal, para serem instaladas no prédio sede da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, nº 1212, 5º andar, conforme quantidade e especificações contidas neste termo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O fornecimento pela CONTRATADA será realizado nos termos previstos na Solicitação de Fornecimento emitida pelo CONTRATANTE.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser entregues/executados pela CONTRATADA no prédio sede da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Avenida Afonso Pena, n.º 1212, 5º andar, Centro, Belo Horizonte/MG.

3.2. Antes da execução do objeto, a empresa vencedora deverá conferir *in loco* as medidas das cortinas.

3.2.1. A empresa vencedora não poderá alegar que as medidas indicadas no Anexo 01 deste Termo de Referência não conferem com o local onde serão instaladas, sendo de sua inteira responsabilidade a sua conferência, que poderão sofrer alteração de até 5 cm.

3.3. O prazo máximo para execução dos serviços (com instalação inclusa) será de até 02 (dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

4. DO VALOR DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO:

O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 15. 297,07 (quinze mil duzentos e noventa e sete reais e sete centavos).

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do procedimento de contratação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: 3200.1100.06.181.097.2.553.0001 339030.02 – 0300.



6. DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do contrato, caberá ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a verificação da regularidade da execução do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização exercida pelo Município não implica corresponsabilidade sua ou do servidor designado para o acompanhamento do Contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da empresa a ser contratada por danos que, em decorrência de culpa ou dolo, sejam causados ao Município ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Município comunicará, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução do fornecimento, cabendo à empresa a ser contratada a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação da prestação de serviços será realizada por meio de Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço aferido de forma global nos termos das Leis 10.520/2002, 8.666/1993, 12.846/13, Lei Complementar 123/06, Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, Decretos Municipais 10.710/01, 11.245/03, 12.436/06 e 15.113/13 (alterado pelo Decreto Municipal 15.270/13), 15.185/13 (alterado pelo Decreto Municipal 15.237/13) e 15.748/14.

8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. Menor preço aferido de forma global, conforme a seguir, observadas as exigências deste termo e o valor estimado para contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TAMANHO APROXIMADO	VALOR TOTAL
01	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS EM MUSSELINE COM FORRO DE TERGAL	Parede 01: Comprimento: 20,85 m Altura: 3,31 m	R\$ 5.277,22
02	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS EM MUSSELINE COM FORRO DE TERGAL	Parede 02: Comprimento: 10,18 m Altura: 3,29 m	R\$ 3.273,00
03	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS EM MUSSELINE COM FORRO DE TERGAL	Parede 03: Comprimento: 26,80 m Altura: 3,29 m	R\$ 6.746,85
VALOR GLOBAL:			R\$ 15.297,07

8.2. No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas, tais como: tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da contratação.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão apresentar os documentos previstos no art. 28 a 31 da Lei Federal 8.666/93 e



alterações.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

10.1. Realizar as medições prévias necessárias para a confecção e instalação das cortinas no local determinado.

10.2. Ficar à disposição do CONTRATANTE, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contado da data do recebimento provisório das cortinas, independente de ser ou não o fabricante, para efetuar os ajustes necessários, não podendo empregar materiais impróprios ou de qualidade inferior para a realização dos ajustes nas cortinas caso sejam necessárias, sem custos adicionais para o Município de Belo Horizonte;

10.3. Garantir, no período de 90 (noventa) dias, caso os produtos entregues apresentem algum defeito de fabricação/confecção, a sua substituição, sem ônus para o CONTRATANTE, por outro de qualidade igual ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir de sua notificação;

10.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução do objeto deste Termo de Referência

10.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório;

10.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato;

10.7. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, de seu estabelecimento, até o local de instalação, bem como pelo seu descarregamento.

10.8. Credenciar um representante da empresa junto ao **CONTRATANTE** para gerenciar a execução do fornecimento contratado;

10.9. Responsabilizar-se pelos ajustes que se fizerem necessários nos trilhos para a instalação das cortinas.

10.10. Executar os serviços com o pessoal técnico especializado, fornecendo todas as ferramentas, produtos e materiais originais necessários.

10.11. Recuperar as áreas danificadas durante a execução dos serviços e deixar o ambiente limpo durante a execução do objeto.

10.12. Responsabilizar-se por todos os custos indiretos incluindo transporte, mão-de-obra, ferramentas/equipamentos e demais verbas necessárias à execução dos serviços.

10.13. Comunicar ao CONTRATANTE todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços.

10.14. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do CONTRATANTE, em ocorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado.



10.15. Levar imediatamente ao conhecimento do MUNICÍPIO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis.

10.16. Em nenhuma hipótese, o MUNICÍPIO poderá ser responsabilizado por acidentes que venham a ocorrer com os empregados da CONTRATADA durante a execução dos serviços objeto do contrato.

10.17. Antes de serem iniciados os serviços, a CONTRATADA deverá informar ao MUNICÍPIO (por meio do Fiscal do Contrato), a relação completa dos empregados que executarão os serviços, sendo que todos deverão trajar uniforme e portar, em lugar visível, crachá de identificação.

10.18. Zelar para que ferramentas e materiais não sejam abandonados sobre passagens e áreas de trabalho, bem como respeitar o dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente;

10.19. Comunicar eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando justificativas, as quais serão apreciadas, para análise e deliberação da Administração, com vistas à aplicação de penalidades;

10.20. Não transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço, objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

10.21. Refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, impugnados pela Fiscalização, ficando, por conta exclusivamente da CONTRATADA, as despesas decorrentes dessas providências.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando, formalmente, à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada;

11.2. Pagar, no vencimento, as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes aos fornecimentos;

11.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento contratado;

11.4. Solicitar, a qualquer tempo, a coleta de amostras dos produtos fornecidos, para execução de análise, visando à garantia do produto adquirido.

11.5. Rejeitar no todo ou parcialmente os produtos entregues em desacordo com as especificações e quantidades solicitadas.

11.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, proporcionando todas as condições para que possa cumprir suas obrigações.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante e ou da Adjudicatária/CONTRATADA, sujeitando-os às seguintes penalidades:



12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa nos seguintes percentuais:

12.1.2.1. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação quando a adjudicatária se recusar a retirar a Nota de Empenho dentro do prazo previsto.

12.1.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

12.1.2.3. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o licitante/adjudicatária retardar o procedimento de entrega ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede da licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de a adjudicatária enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.1.2.4. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- f) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- g) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- h) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- i) deixar de repor funcionários faltosos;
- j) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- k) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- l) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

12.1.2.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na



hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

12.1.2.6. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a Contratada der causa, respectivamente, à rescisão do contrato.

12.1.2.7. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a Contratada ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

12.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois anos), observado o disposto abaixo:

12.1.4.1. A suspensão temporária a que o subitem acima impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Administração por determinado período de tempo, e será aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

I - por período entre 6 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

a) seja reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1 - atraso na execução do objeto;

2 - alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;

3 - regularização junto ao SUCAF ou não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa;

b) receba três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;

c) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos contratos ou nos casos de inexecução total ou parcial;

d) tumultue a sessão pública de licitação;

e) dê ensejo à rescisão ou cancelamento total ou parcial do contrato;

f) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

g) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

h) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06;

i) induza em erro a Administração;

II - por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

a) atrase injustificadamente a execução da Ata de Registro de Preços ou contrato, implicando em necessária rescisão contratual;

b) paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;

c) pratique atos irregulares ou ilegalidades para obtenção de cadastramento junto ao SUCAF;

d) dê ensejo ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

III - por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:



- a) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato, incluindo aqueles necessários ao registro junto ao SUCAF;
- c) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos.

12.1.4.2. A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:

- I - impedimento de licitar e contratar com o órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, durante o prazo da suspensão;
- II - rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos também celebrados com a Administração, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

12.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. As penalidades de advertência serão aplicadas pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da entrega dos materiais.

12.3. As penalidades de multa serão aplicadas pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da entrega dos materiais.

12.3.1. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I – desconto nas faturas futuras;

II – impossibilitado o desconto a que se refere o inciso I deste subitem, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

12.3.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

12.3.2.1 Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem 12.3.2 serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

12.4. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e de impedimento de licitar e contratar são de competência do Secretário Municipal Adjunto de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, devendo, em caso de recurso administrativo, após manutenção da decisão recorrida, remeter o recurso para análise e julgamento do Secretário Municipal Titular ou equivalente a que se encontrar vinculado na Administração Direta ou seu correspondente nas entidades da Administração Indireta.

12.5. A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Secretário Municipal Titular ou ao seu equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal aplicar devendo, em caso de recurso administrativo, após



manutenção da decisão recorrida, remeter tal recurso para análise e julgamento do Prefeito, ou a quem for delegada a presente competência.

12.6. Na aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar será facultada a ampla defesa e contraditório no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.7. Na aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a ampla defesa e contraditório no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.8. Poderá, ainda, ser objeto de apuração em processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

12.9. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto, e não exime a adjudicatária do pleno cumprimento do disposto neste Edital.

12.10. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto demandado, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

12.11. O desempenho insatisfatório da empresa ensejará a anotação em sua ficha cadastral nos termos do artigo 34 do Decreto Municipal 15.113/2013.

12.12. O procedimento de aplicação das sanções administrativas obedecerá ao disposto nos artigos 25 a 36 do Decreto Municipal 15.113/2013.

13. DA GARANTIA

Deverá ser de 90 (noventa) dias, contados a partir do término do serviço prestado.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 A CONTRATADA deverá emitir as Notas Fiscais conforme legislação vigente.

14.2. O pagamento será efetuado pela Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal.

14.3. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

15. DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

15.1. Encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pela contratada;

15.2. Aprovando, receberá definitivamente mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva.

15.3. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, o servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

16. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação dos serviços, salvo autorização expressa do CONTRATANTE.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Poderá a Administração revogar a licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei;

17.2. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

17.3. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

17.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato de Fornecimento, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

17.5. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação;

17.6. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira;

17.7. Não será permitida, durante a execução do contrato, a subcontratação do objeto contratado, associação da empresa com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, salvo no caso de autorização prévia do Município de Belo Horizonte, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da empresa a ser contratada;

17.8. A Contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no item 9 deste edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

18. DOS ANEXOS

Fazem parte integrante deste Termo de Referência:

- ANEXO I – Especificação do objeto;

Ricardo Reis Boardman
Gerente de Administração Predial
Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TAMANHO APROXIMADO
01	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS EM MUSSELINE COM FORRO DE TERGAL	Parede 01: Comprimento: 20,85 m Altura: 3,31 m
02	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS EM MUSSELINE COM FORRO DE TERGAL	Parede 02: Comprimento: 10,18 m Altura: 3,29 m
03	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS EM MUSSELINE COM FORRO DE TERGAL	Parede 03: Comprimento: 26,80 m Altura: 3,29 m



ANEXO 02

PREGÃO ELETRÔNICO SMAICS Nº 014/2018

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

(nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, sediada na _____, declara, sob as penas da lei, nos termos do que dispõe o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002, que cumpre os requisitos habilitatórios exigidos no edital de Pregão Eletrônico SMAICS de n.º 014/2018.

Local, data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL, CARIMBO DA EMPRESA



ANEXO 03

PREGÃO ELETRÔNICO SMAICS Nº 014/2018

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

_____ (Razão Social do Licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no _____ (endereço completo) _____, declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL, CARIMBO DA EMPRESA



ANEXO 04

PREGÃO ELETRÔNICO SMAICS Nº 014/2018

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na Av./Rua, nº ..., bairro....., na cidade de, telefone....., fax, e-mail, vem apresentar sua proposta de preços, conforme especificações de que trata o Termo de Referência correspondente, do PE nº 014/2018, processo administrativo n. 01.131.017.17-71.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TAMANHO APROXIMADO	VALOR
01	CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS EM MUSSELINE COM FORRO DE TERGAL	Parede 01: Comprimento: 20,85 m Altura: 3,31 m	R\$
02	CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS EM MUSSELINE COM FORRO DE TERGAL	Parede 02: Comprimento: 10,18 m Altura: 3,29 m	R\$
03	CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS EM MUSSELINE COM FORRO DE TERGAL	Parede 03: Comprimento: 26,80 m Altura: 3,29 m	R\$
VALOR GLOBAL:			

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: _____ (POR EXTENSO).

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (mínimo 90 dias).

Declaramos que no preço cotado estão incluídas todas as despesas, tais como impostos, embalagens, frete até o destino, seguros e todos os demais encargos e/ou descontos porventura existentes.

Local, data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E CARIMBO CNPJ



ANEXO 05

PREGÃO ELETRÔNICO SMAICS Nº 014/2018

DECLARAÇÃO

(A SER ENTREGUE JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS, BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006).

(NOME DA EMPRESA), CNPJ nº _____, sediada na _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

Por ser expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local, data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL, CARIMBO DA EMPRESA



ANEXO 06

PREGÃO ELETRÔNICO SMAICS Nº 014/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Eu, (identificação completa do representante do licitante) _____, como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante) _____, doravante denominada licitante, para fins do disposto no subitem 8.3.3 do Edital **PREGÃO ELETRÔNICO SMAICS Nº 014/2018**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do **PREGÃO ELETRÔNICO SMAICS Nº 014/2018** foi elaborada de maneira independente pela licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO ELETRÔNICO SMAICS Nº 014/2018**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **PREGÃO ELETRÔNICO SMAICS Nº 014/2018** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO ELETRÔNICO SMAICS Nº 014/2018**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO ELETRÔNICO SMAICS Nº 014/2018** quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **PREGÃO ELETRÔNICO SMAICS Nº 014/2018** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO ELETRÔNICO SMAICS Nº 014/2018** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **PREGÃO ELETRÔNICO SMAICS Nº 014/2018** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local, data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL, CARIMBO DA EMPRESA



ANEXO 07

PREGÃO ELETRÔNICO SMAICS N° 014/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 49-B DA LOMBH

_____, portador(a) da CI N° _____ e CPF N° _____, na qualidade de representante legal da empresa _____ declaro, sob as penas da lei, em atenção ao disposto no art. 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, que os trabalhadores de nossa empresa que prestarão serviços a este Município não foram declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

- (1) representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;
- (2) condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossos trabalhadores.

Local, data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL, CARIMBO DA EMPRESA



ANEXO 08

PREGÃO ELETRÔNICO SMAICS N° 014/2018

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Declaramos, para fins de participação na Concorrência acima, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesseis) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil/88;

Por ser expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local, data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL, CARIMBO DA EMPRESA



ANEXO 09

PREGÃO ELETRÔNICO SMAICS 014/2018

MINUTA CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.131.017.17-71
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO
HORIZONTE E A EMPRESA
.....

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.383/0001-40, estabelecido na Avenida Afonso Pena, 1.212, Centro, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, Adriana Branco Cerqueira, e a empresa _____, CNPJ nº _____, localizada na Rua/Av. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ CI nº. e CPF nº., celebram o presente CONTRATO de prestação de serviços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2018, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Decretos Municipais nº 11.245/03 e 10.710/11, e legislação Municipal vigente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de cortinas em musseline com forro de tergal, a serem instaladas no prédio sede da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, situado na Avenida Afonso Pena, nº. 1212, 5º andar.

PARÁGRAFO ÚNICO – O fornecimento pela **CONTRATADA** será realizado nos termos previstos na Solicitação de Fornecimento emitida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 2 (dois) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

2.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.

2.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente contrato tem o valor total de R\$ (XXXXXXX).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3200.1100.06.181.097.2.553.0001 339030.02 – 0300.



CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura na Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social correspondente aos serviços efetivamente prestados.

5.2. A empresa a ser contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente – Tomador: Município de Belo Horizonte.

5.3. Na decorrência de necessidade de providências complementares e/ou irregularidades na emissão dos documentos fiscais por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data de sua reapresentação devidamente regularizada, caso em que não será devida atualização financeira.

5.4. A CONTRATADA deverá observar a obrigatoriedade de destacar os impostos conforme determina a Lei 12.741/2012.

5.5. Informamos que o Município de Belo Horizonte ainda não firmou convênio com o Governo Federal, conforme artigo 1º da Instrução Normativa SRF nº 475, de 06 de dezembro de 2004. Portanto, não há como efetuar a retenção dos impostos CSLL/COFINS/PIS na fonte.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Realizar as medições prévias necessárias para a confecção e instalação das cortinas no local determinado.

6.2. Ficar à disposição do CONTRATANTE, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contado da data do recebimento provisório das cortinas, independente de ser ou não o fabricante, para efetuar os ajustes necessários, não podendo empregar materiais impróprios ou de qualidade inferior para a realização dos ajustes nas cortinas caso sejam necessárias, sem custos adicionais para o Município de Belo Horizonte;

6.3. Garantir, no período de 90 (noventa) dias, caso os produtos entregues apresentem algum defeito de fabricação/confecção, a sua substituição, sem ônus para o CONTRATANTE, por outro de qualidade igual ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir de sua notificação;

6.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução do objeto deste Termo de Referência

6.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório;

6.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato;

6.7. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, de seu estabelecimento, até o local de instalação, bem como pelo seu descarregamento.

6.8. Credenciar um representante da empresa junto ao **CONTRATANTE** para gerenciar a execução do



fornecimento contratado;

6.9. Responsabilizar-se pelos ajustes que se fizerem necessários nos trilhos para a instalação das cortinas.

6.10. Executar os serviços com o pessoal técnico especializado, fornecendo todas as ferramentas, produtos e materiais originais necessários.

6.11. Recuperar as áreas danificadas durante a execução dos serviços e deixar o ambiente limpo durante a execução do objeto.

6.12. Responsabilizar-se por todos os custos indiretos incluindo transporte, mão-de-obra, ferramentas/equipamentos e demais verbas necessárias à execução dos serviços.

6.13. Comunicar ao CONTRATANTE todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços.

6.14. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do CONTRATANTE, em ocorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado.

6.15. Levar imediatamente ao conhecimento do MUNICÍPIO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis.

6.16. Em nenhuma hipótese, o MUNICÍPIO poderá ser responsabilizado por acidentes que venham a ocorrer com os empregados da CONTRATADA durante a execução dos serviços objeto do contrato.

6.17. Antes de serem iniciados os serviços, a CONTRATADA deverá informar ao MUNICÍPIO (por meio do Fiscal do Contrato), a relação completa dos empregados que executarão os serviços, sendo que todos deverão trajar uniforme e portar, em lugar visível, crachá de identificação.

6.18. Zelar para que ferramentas e materiais não sejam abandonados sobre passagens e áreas de trabalho, bem como respeitar o dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente;

6.19. Comunicar eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando justificativas, as quais serão apreciadas, para análise e deliberação da Administração, com vistas à aplicação de penalidades;

6.20. Não transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço, objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

6.21. Refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, impugnados pela Fiscalização, ficando, por conta exclusivamente da CONTRATADA, as despesas decorrentes dessas providências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando, formalmente, à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada;

7.2. Pagar, no vencimento, as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes aos fornecimentos;



7.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento contratado;

7.4. Solicitar, a qualquer tempo, a coleta de amostras dos produtos fornecidos, para execução de análise, visando à garantia do produto adquirido.

7.5. Rejeitar no todo ou parcialmente os produtos entregues em desacordo com as especificações e quantidades solicitadas.

7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, proporcionando todas as condições para que possa cumprir suas obrigações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante e ou da Adjudicatária/CONTRATADA, sujeitando-os às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa nos seguintes percentuais:

8.1.2.1. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação quando a adjudicatária se recusar a retirar a Nota de Empenho dentro do prazo previsto.

8.1.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

8.1.2.3. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o licitante/adjudicatária retardar o procedimento de entrega ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede da licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de a adjudicatária enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.1.2.4. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;



- d) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- f) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- g) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- h) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- i) deixar de repor funcionários faltosos;
- j) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- k) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- l) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

8.1.2.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

8.1.2.6. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a Contratada der causa, respectivamente, à rescisão do contrato.

8.1.2.7. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a Contratada ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

8.1.3. Impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

8.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois anos), observado o disposto abaixo:

8.1.4.1. A suspensão temporária a que o subitem acima impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Administração por determinado período de tempo, e será aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

I - por período entre 6 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

a) seja reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1 - atraso na execução do objeto;

2 - alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;

3 - regularização junto ao SUCAF ou não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa;

b) receba três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;

c) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos contratos ou nos casos de inexecução total ou parcial;

d) tumultue a sessão pública de licitação;

e) dê ensejo à rescisão ou cancelamento total ou parcial do contrato;



- f) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- g) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- h) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06;
- i) induza em erro a Administração;

II - por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

- a) atrase injustificadamente a execução da Ata de Registro de Preços ou contrato, implicando em necessária rescisão contratual;
- b) paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;
- c) pratique atos irregulares ou ilegalidades para obtenção de cadastramento junto ao SUCAF;
- d) dê ensejo ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

III - por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:

- a) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato, incluindo aqueles necessários ao registro junto ao SUCAF;
- c) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos.

8.1.4.2. A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:

- I - impedimento de licitar e contratar com o órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, durante o prazo da suspensão;
- II - rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos também celebrados com a Administração, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

8.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. As penalidades de advertência serão aplicadas pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da entrega dos materiais.

8.3. As penalidades de multa serão aplicadas pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da entrega dos materiais.

8.3.1. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I – desconto nas faturas futuras;

II – impossibilitado o desconto a que se refere o inciso I deste subitem, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

8.3.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções



administrativas.

8.3.2.1 Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem 8.3.2 serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

8.4. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e de impedimento de licitar e contratar são de competência do Secretário Municipal Adjunto de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, devendo, em caso de recurso administrativo, após manutenção da decisão recorrida, remeter o recurso para análise e julgamento do Secretário Municipal Titular ou equivalente a que se encontrar vinculado na Administração Direta ou seu correspondente nas entidades da Administração Indireta.

8.5. A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Secretário Municipal Titular ou ao seu equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal aplicar devendo, em caso de recurso administrativo, após manutenção da decisão recorrida, remeter tal recurso para análise e julgamento do Prefeito, ou a quem for delegada a presente competência.

8.6. Na aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar será facultada a ampla defesa e contraditório no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.7. Na aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a ampla defesa e contraditório no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.8. Poderá, ainda, ser objeto de apuração em processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

8.9. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto, e não exime a adjudicatária do pleno cumprimento do disposto neste Edital.

8.10. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto demandado, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

8.11. O desempenho insatisfatório da empresa ensejará a anotação em sua ficha cadastral nos termos do artigo 34 do Decreto Municipal 15.113/2013.

8.12. O procedimento de aplicação das sanções administrativas obedecerá ao disposto nos artigos 25 a 36 do Decreto Municipal 15.113/2013.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá garantir, no período de 90 (noventa) dias, caso os produtos entregues apresentem algum defeito de fabricação/confecção, a sua substituição, sem ônus para o **CONTRATANTE**, por outro de qualidade igual ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir de sua notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. Encontrando irregularidade, a **CONTRATANTE** fixará prazo para correção pela contratada;



10.2. Aprovando, receberá definitivamente mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.

10.3. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha, por isso, direito a qualquer indenização, nas hipóteses em que:

11.1. Infringir qualquer das cláusulas ou condições do contrato;

11.2. Subcontratar totalmente o objeto contratado, associar-se com outrem, for objeto de cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;

11.3. Entrar em regime de concordata ou falência, dissolver-se ou extinguir-se;

11.4. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução dos serviços, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

11.5. Deixar de realizar o fornecimento, abandonando-o ou suspendendo-o, mesmo por motivo de força maior, desde que não comunique previamente ou imediatamente ao **CONTRATANTE**;

11.6. Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

11.7. For declarada inidônea e/ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à **CONTRATADA**, salvo no caso de existência de prejuízo regularmente comprovado, em que não haja culpa da **CONTRATADA**, tudo nos estritos termos do § 2º do artigo 79 da Lei 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no “Diário Oficial do Município de Belo Horizonte - DOM” correrá por conta e ônus do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADITAMENTO DO PROJETO, SERVIÇOS E PREÇOS

Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal do **CONTRATANTE**, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, por meio do servidor designado pela Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a verificação da regularidade da prestação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica corresponsabilidade sua ou do servidor designado para o acompanhamento do Contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos que, em decorrência de culpa ou dolo, sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATANTE** comunicará, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, cabendo à **CONTRATADA** a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer inadimplência por parte da **CONTRATADA**, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação;

16.2. A **CONTRATADA** não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

16.3. É vedada a subcontratação total do objeto contratado, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

16.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, art. 65, Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS

São anexos ao presente contrato, independente de transcrição:

- Edital e seus anexos;
- A Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato que não possam ser resolvidas por meio amigável, fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Belo Horizonte com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Belo Horizonte,

Adriana Branco Cerqueira
**Secretária Municipal de Assuntos Institucionais
e Comunicação Social**

CONTRATADA